



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**  
Gabinete Desembargador Brasilino Santos Ramos  
MS 0000478-14.2017.5.10.0000  
IMPETRANTE: BANCO DO BRASIL SA  
AUTORIDADE COATORA: ELISANGELA SMOLARECK

**DECISÃO**

Vistos,

Trata-se de mandado de segurança impetrado por BANCO DO BRASIL S.A., com pedido liminar, em face de ato praticado pela juíza da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos da ação trabalhista 000325-63.2017.5.10.0005.

De forma reduzida, noticia o impetrante que a nominada autoridade coatora manifestou entendimento de que a defesa de 113 páginas por ele apresentada, no bojo da referida ação, por excessiva, deveria ser reapresentada e limitada ao máximo em 30 páginas, além de cominar multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no caso de inobservância. Aduz que tal ato configura deliberado cerceamento ao livre e amplo direito constitucional de defesa e, também, faz tábula rasa dos princípios constitucionais da legalidade, da inafastabilidade da jurisdição e do devido processo legal, sobretudo por não haver previsão jurídico-legal de limitação à manifestação das partes para as petições direcionadas ao juízo, em qualquer fase ou peça processual.

Sinala que a aludida peça defensiva é adequada à complexidade das matérias vertidas pela reclamante/ litisconsorte passiva necessária, bem como aos interesses institucionais. Explica que, assim, fez-se necessária a apresentação de contestação mais detalhada, contendo inúmeras teses, de forma a rebater todo e qualquer pedido autoral, implícito ou explícito.

Entende presente a plausibilidade do direito invocado, haja a vista de a inexistência de legislação restritiva do exercício de defesa, assim como o perigo da irreversibilidade da medida, consubstanciada na imposição de multa vultosa, no que acena com a presença dos requisitos autorizadores da concessão liminar da segurança para que se determine a suspensão da ordem judicial combatida.

É este o conteúdo do ato objurgado (a fls. 144):

Verifico que o objeto da inicial não comporta uma defesa de 113 páginas, o que constitui desrespeito ao Poder Judiciário, tão abarrotado de processos (especialmente contra a empresa reclamada), em que o Juiz precisa ater-se aos elementos realmente necessários ao deslinde da lide.

Por outro lado, a arte de escrever importa também em se saber condensar o que é realmente importante e útil ao leitor, no presente caso, ao advogado da parte contrária e ao julgador.

Dessa forma, concedo à reclamada o prazo de 05 dias para reapresentação da defesa em no máximo 30 páginas, sob pena de incorrer em multa por ato atentatório da dignidade da Justiça, ora fixada em R\$ 30.000,00, sujeita a execução imediata. Respeitosos protestos da reclamada.

O reclamante terá o prazo de 15 dias para manifestação, a contar de 23/08/2017.

É razoável compreender que a comunicação escrita necessita de concisão, clareza e coesão, sob pena de ser destituída de clareza. Em tal contexto, a objetividade se mostra necessária, sendo

certo que um texto longo, cheio de detalhes, pode vir a desviar-se do seu objeto central. Nesse sentir, não há como conceber que a apresentação de contestação em 113 laudas se encaixa nessa almejada concisão. Ainda que se conceba estar-se diante de matérias e pedidos complexos.

De qualquer maneira, se de um lado não possa perceber que a decisão mencionada tenha suprimido a atuação dos advogados que representam o impetrante, nem a tenha restringindo, de outro, não verificando infração à prerrogativa do patrono da impetrante, não posso olvidar o direito da parte de realizar a sua defesa processual da maneira que melhor consulte a seus interesses, não existindo limitação legal à quantidade de argumentos e fundamentos a serem vertidos com este objetivo. Claro, senão aquele que decorre do bom senso, como já ressaltado, mas que não assume feição de obrigação legal.

Nessa quadra, em exame preambular da pretensão ora exposta, considero que o ato judicial em exame incorre em infração ao direito de defesa. De efeito, estabelece conduta restritiva ao exercício desse direito, mesmo ausente no mundo jurídico previsão legal restritiva em legislação pertinente.

Apesar de não deter caráter absoluto, certo que o direito de petição, bem como o contraditório e a ampla defesa, previstos no art. 5º, XXXIV, "a", e LV, da CRFB somente pode ser restringido dentro dos limites impostos pela regulamentação das matérias.

De se notar, por oportuno, que, no âmbito deste egr. Tribunal, somente o peticionamento via e-doc encontra previsão limitativa de seu manejo. Nada há que se refira ao processo físico. A jurisprudência dessa Corte firmou a compreensão de que a limitação quanto ao número de páginas que podem ser transmitidas via peticionamento eletrônico (sistema e-doc), prevista em norma interna do TRT, acarreta cerceamento de defesa,

Acrescento que eventual prolixidade de peça processual, conquanto censurável, não se traduz em atentatório à dignidade da justiça, na forma das hipóteses assinaladas no art. 774 do CPC/2015.

Nesse contexto, defiro a liminar, para anular a decisão impugnada, devendo o Juízo de Origem receber a defesa apresentada pela impetrante/reclamada, sendo necessário remarcação do ato processual destinado à apresentação da defesa pelo reclamado, conforme determina a CLT, art. 847.

Intime-se.

Notifique-se, com urgência, a autoridade judicial, inclusive para prestar as informações legais.

Determino ao impetrante que inclua nestes autos a litisconsorte passiva necessária, autora da ação da qual deriva este *mandamus*, citando-a em contínuo, registrando, desde logo, que é dele ônus de promovê-la, sob pena de ver declarado extinto o processo.

Publique-se.

Brasília-DF, 23 de Agosto de 2017

**GILBERTO AUGUSTO LEITAO MARTINS**  
Juiz do Trabalho Convocado